



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

**DISPÕE SOBRE O “DIA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO A AFOGAMENTOS” NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
DA OUTRAS MEDIDAS.**

Art. 1º – Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o “Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos” a ser lembrado anualmente no dia 25 do mês de julho;

Art. 2º – O “Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos” tem por objetivo estabelecer ações de orientação e prevenção, visando difundir e compartilhar informações e conhecimentos sobre prevenção de afogamentos aos banhistas e aos praticantes de atividades físicas em ambientes como: rios, lagos, piscinas e similares, a fim de evitar acidentes;

Art. 3º-O referido projeto também tem como objetivo promover a conscientização sobre práticas de prevenção de afogamentos em ambientes domésticos, alertando para cuidados com baldes, máquina de lavar, vasos sanitários, banheiras, cisternas e outros recipientes que possam acumular água;

Art. 4º – Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança aquática:

I- Incentivar e divulgar através de palestras em escolas, praças e outros locais campanhas e panfletos, mídias sociais e imprensa entre outros;

II- Educar e conscientizar as pessoas sobre os potenciais riscos e perigos em diferentes ambientes aquáticos e seus arredores;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5658
e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

III- Mobilizar e engajar multiplicadores, que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

IV- Propor e implementar programas de aprendizagem de natação e aprendizagem aquática, principalmente para crianças e jovens;

V- A adoção, em regime de cooperação institucional, dos programas de prevenção ao afogamento desenvolvidos pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA);

Art. 5º – As ações previstas nesta lei poderão ser executadas em parceria com o Corpo de bombeiros Militar do Espírito Santo, a Defesa civil, as Secretarias Municipais da Educação, Segurança, Meio Ambiente e Saúde, e empresas públicas e/ou privadas interessadas na redução dos índices de afogamento no município;

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo de convênios ou parcerias;

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de setembro de 2025.

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O Município de Cachoeiro de Itapemirim é muito favorecido no quesito geográfico, abundante em rios, cachoeiras e regiões naturais uteis para lazer, turismo e praticas esportivas. Entretanto esse assunto pode gerar um risco a sociedade, quando não se tem medidas adequadas de conhecimento, prevenção e segurança. Os períodos de afogamentos, inclusive com vítimas letais, especialmente durante feriados e fins de semana. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa) e do Ministério da Saúde (MS), os afogamentos figuram entre as principais causas externas de morte no Brasil, com maior incidência entre crianças, adolescentes e jovens adultos.

Apesar de alertas ocasionais emitidos pela Defesa Civil e pelo Corpo de Bombeiros, ainda não há uma política pública estruturada, contínua e educativa voltada para a prevenção de afogamentos. Essa lacuna contribui para a desinformação da população sobre os riscos reais, a ausência de primeiros socorros adequados e a inexistência de sinalização preventiva em pontos críticos.

A aplicação do "Dia Municipal de prevenção a afogamentos" tem por finalidade conscientizar a população sobre os eventuais riscos, especialmente esse publico mais jovem que estão com frequência nesses ambientes aquáticos. Essa lei foi realizado no âmbito da lei federal que trata sobre a proteção à vida e a saúde pública (art. 196 da Constituição Federal).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de setembro de 2025.

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350030003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	